



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: M V F TELECOM E SERVIÇOS LTDA		Contato: (27) 2233-7760	
CNPJ: 38.014.409/0001-30	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel: Nº12.224/2021	
Endereço: Avenida Eldes Scherrer Souza, 975, Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 520			
Bairro: Parque Residencial Laranjeiras	Cidade: Serra	Estado: Espírito Santo	CEP:
Telefone: (27) 2233-7760	E-mail: financeiro@mvftelecom.com.br		

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado(a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de conexão ponto-a-ponto, com largura de banda e demais dados técnicos e descrição de produtos, previamente ajustados no Termo de Adesão, na Proposta Comercial e/ou Formulário de Solicitação de Circuitos (“Formulário”), que deste instrumento faz parte integrante, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

1.1.1 O Produto contratado compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios necessários à disponibilização de conexão, desde as instalações da **CONTRATADA** entre os pontos de terminações no ambiente da **CONTRATANTE**, previstos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.1.2 A **CONTRATADA** disponibilizará conexão ponto-a-ponto, nos endereços indicados no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 O Produto contratado será entregue pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de capacidades definidas, conforme a legislação aplicável para o(s) produto(s), nos termos do contrato. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Entregar o produto objeto do presente contrato, observando os padrões e normas existentes.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

2.2 Entregar o produto até o ponto de terminação no(s) endereço(s) da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.

2.3 Disponibilizar conexão ponto-a-ponto de maneira confiável, ressaltando interrupções devido à: (a) falhas nas instalações da **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem a conexão ponto-a-ponto; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**; (e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; (f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

2.4 Envidar todos os esforços, necessários e possíveis, a fim de evitar eventuais violações a privacidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

2.5 Garantir que a mão-de-obra utilizada nas atividades para entrega dos produtos aqui contratados, não terá nenhuma vinculação no âmbito de relação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por fatos ou atos decorrentes da inobservância pela **CONTRATANTE** das previsões contidas neste instrumento.

2.7 Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pela **CONTRATANTE**, das previsões contidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

2.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas a partir dos produtos Internet ou conexão ponto-a-ponto ou Fibra Óptica Apagada, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar ou utilizar os produtos.

2.9 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções na disponibilidade dos produtos.

2.10 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipuladas neste contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as Partes.

3.2 Providenciar infraestrutura necessária para entrega do produto, incluindo ponto de energia elétrica, com aterramento adequado, para-raios, obtendo, quando for o caso, autorização para instalação dos equipamentos no topo do edifício, ou em outra edificação local, conforme necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.

3.3 Caso seja detectada qualquer não conformidade no fornecimento de energia elétrica, ou qualquer outra eventualidade, nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper o fornecimento do Produto contratado, até a correção do problema pela **CONTRATANTE**.

3.4 Permitir à **CONTRATADA**, sempre que esta julgar necessário, o livre acesso ao(s) local(is) da(s) instalação(ões), para fins de manutenção e/ou substituição de equipamentos, sob pena de isenção das penalidades dispostas neste instrumento.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

3.5 Assumir inteira responsabilidade, quando aplicável, pela guarda e integridade dos equipamentos locados de propriedade da **CONTRATADA**. Os equipamentos, quando for o caso, locados da **CONTRATADA** são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra a **CONTRATANTE**, perante terceiros.

3.6 Ressarcir a **CONTRATADA**, quando aplicável e nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.

3.7 Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros, necessários à entrega dos produtos.

3.8 Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho da conexão ponto-a-ponto.

3.9 Utilizar, o(s) produto(s) colocado(s) à disposição da **CONTRATANTE**, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os produtos obtidos por seu intermédio.

3.10 O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou produtos colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não será aplicado nos casos em que a **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de produtos (SCM).

3.11 Abster-se de utilizar os produtos da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdo que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (*spoofing*), IP (*Internet Protocol*) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

3.12 Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade à proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a **CONTRATADA** de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do contrato e vinculada a este instrumento.

3.13 Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1 São parâmetros de qualidade, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **CONTRATADA**:



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

- 4.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 4.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 4.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 4.1.4 Divulgação de informação aos seus **CONTRATANTES**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 4.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **CONTRATANTES**;
- 4.1.6 Número de reclamações contra a **CONTRATADA**;
- 4.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão ponto a ponto de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- 5.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 5.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

5.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **CONTRATANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **CONTRATANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

5.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.4 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

5.5 Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1 Para ativação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, valor de **TAXA DE INSTALAÇÃO/ATIVACÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

6.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **CONTRATANTE**.

6.3 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

6.4 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

6.5 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

6.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não pagamento dos valores cobrados correspondentes aos produtos adquiridos, na data do seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), valores estes a serem incluídos no boleto bancário do período subsequente ao do pagamento.

7.2 O não pagamento de qualquer mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, implicará independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalidade, na interrupção da prestação dos produtos adquiridos, sem prejuízo da exigibilidade, por parte da **CONTRATADA**, dos encargos contratuais não pagos.

7.3 O restabelecimento deste Produto ficará condicionado, mas não limitado, ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos de multa, de juros e correção monetária.

7.4 Caso a inadimplência perdure ou se acumule por mais de 30 (trinta) dias, declara desde já, a **CONTRATANTE**, estar ciente da discricionariedade da **CONTRATADA**, autorizando esta, desde já, em optar pela rescisão contratual,



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

independente de notificação ou qualquer formalidade, sem prejuízo das demais providências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** poderá suspender o serviço nos casos de:

- I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;
- II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;
- III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

8.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** emendar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

9.1. A **CONTRATADA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

- I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CONTRATANTE**;
- II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas no **TERMO DE ADESÃO** e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CONTRATANTE**.
- III) quando não for cumprido o prazo previsto nas interrupções por motivo de manutenção programada e melhorias.

9.2 Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona ao **CONTRATANTE**, o direito de receber o crédito.

9.3 O valor do crédito a ser concedido ao **CONTRATANTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$

Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal do link dedicado de Interconexão, conforme praticado pela **CONTRATADA**;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

9.4. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

9.5. **NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

- I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE**;



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

- II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

10.1. Caso necessário para tornar viável a prestação do serviço objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, devendo os mesmos serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, sendo instalados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.

10.2 Havendo rescisão contratual por qualquer motivo, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o **CONTRATANTE** deverá restituir todos os bens à **CONTRATADA**, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

10.3 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato estará disposto no **TERMO DE ADESÃO**, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

11.2 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE** ou **DESATIVAÇÃO** antes do cumprimento do prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência.

11.3 A adesão ao presente contrato se dará através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, que implicará no início de todos os efeitos legais, especialmente, prazos, cobranças, direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

12.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

12.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

12.2 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

12.3 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

12.4 O contrato será extinto ainda:

12.4.1 Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados.

12.4.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

13.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 9, a **CONTRATADA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **CONTRATADA** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

13.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.3. A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CONTRATANTE**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

13.4. Caso o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

14.2. Pelo **prazo de 5 (cinco)** anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

III) estiver publicamente disponível;

IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

14.5. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **CONTRATADA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

15.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

15.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no **TERMO DE ADESÃO**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

15.2.1 Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **CONTRATADA**;

15.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, ou de baixo movimento.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

15.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

15.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas **15.2.1** a **15.2.4** supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

15.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês, gerará para o **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula 9 que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

15.4 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

15.5 Se o SLA for descumprido **abaixo de 89,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao **CONTRATANTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **CONTRATADA**, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTESTAÇÃO

16.1 A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

16.2 O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de **3 anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

16.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

16.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

16.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento estipulada, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste contrato.

16.6 A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

16.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

16.8 Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

16.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Contrato de Interconexão – **M V F TELECOM E SERVIÇOS LTDA** – Página 10 de 14

27 2233-7760 · FINANCIERO@MVFTLECOM.COM.BR

AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA · Nº 975 · EDIFÍCIO ATIVE CENTRO EMPRESARIAL
· SALA 520 · PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA-ES



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

17.1 Na execução do presente contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)

18.1 Passam a também fazer parte do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, o Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com “Termo de Adesão”, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

18.1.1 Os Serviços de conexão à internet, ou também intitulados de serviços de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objeto deste contrato, considerados por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.1.2 Registros de Conexão, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo **CONTRATANTE**. Trata-se, pois, de típicos “SVA - Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.2 A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

18.3 O serviço de conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), estará disponível na mesma periodicidade do serviço previsto no contrato original, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

19.1 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (*internet protocol*) que não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

19.1.1 Independente da forma de disponibilização do IP (*internet protocol*) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (*internet protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

19.1.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do **CONTRATANTE**.

19.1.3 O **CONTRATANTE** tem conhecimento que o IP disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da **CONTRATADA**, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*).

19.2 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo, em caso de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

19.2.1 O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA**, após a ativação dos serviços objeto do presente contrato, se for o caso, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

19.2.2 O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se constar no Termo Aditivo do Serviço ou Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

20.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

20.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

20.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

20.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

20.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

20.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

20.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

20.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

20.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

20.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

20.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

20.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado no item 20.3 acima, passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes das Partes, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

21.2 Este contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

21.3 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora contratadas.

21.4 O **CONTRATANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **CONTRATADA** em <http://www.mvftelecom.com.br/>, na Central de Atendimento: **0800 600 2654** ou pelo e-mail: suporte@mvftelecom.com.br.

21.5 Como alternativa à assinatura física do **CONTRATO**, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONTRATO** e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



CONTRATO DE INTERCONEXÃO – LINK PONTO-A-PONTO

22.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Serra**, estado do **Espírito Santo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.mvftelecom.com.br/>.

22.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.mvftelecom.com.br/>.

22.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

23.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Serra**, no estado do **Espírito Santo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2023.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

M V F TELECOM E SERVIÇOS LTDA

38.014.409/0001-30